Estado do Paraná

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

TRIBUNAL FLS. 59 DE JUSTIÇA

PROTOCOLO Nº 91.172/2013

Informação n.º 117/2013-SPC/DC/DP

Senhora Chefa de Divisão

Em atenção ao contido no presente expediente informo a Vossa Senhoria que foram solicitadas cartas-proposta de cotação de preços para abertura de cofre e instalação de fechadura (PROPOSTA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 53/2013) às empresas arroladas às fls. 18 *usque* 21, cujas respostas encontram-se acostadas ao presente expediente.

As definições que embasaram a cotação de preços foram encaminhadas pela Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições, conforme fls. 12 *usque* 13-verso, sem rasuras ou ressalvas nos documentos apresentados.

Durante o processamento, nas rotinas internas desta Seção, a instrução documental foi promovida pelo servidor Carlos Alberto Pedroso e pela estagiária Ingrid Fernanda Vieira Schmitt, restando a conferência final e informação ao subscritor desta.

No tocante à prova de regularidade fiscal das empresas constantes no quadro comparativo de preços (fls. 58) informo que foram juntadas as Certidões Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa) e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Informo ainda que foram juntadas a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e as Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da empresa que apresentou o menor valor total.

Consigno que a proposta com o menor valor total, e que está de acordo com as exigências presentes na carta-proposta de cotação de preços pertence à empresa:

V - CHAVEIRO CENTRO CÍVICO LTDA – ME, com o valor total de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme proposta de fls. 43 *usque* 47, a qual não se encontra arrolada na relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar conforme os comprovantes de fls. 55 *usque* 57.

Diante do exposto, e considerando a indicação da rubrica orçamentária em que se enquadra a contratação, conforme fls. 07 *usque* 08, encaminho o presente expediente para as devidas análises.

Em 14 de maio de 2013.

Tecgo. Cauê Basso Pucci
Oficial Judiciário

Estado do Paraná

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Fls. 61

PROTOCOLO Nº 91.172/2013

Informação n.º 118/2013-SPC/DC/DP

Senhora Diretora,

Considerando a(s) rubrica(s) orçamentaria(s) informada(s) às fls. 07 *usque* 08; e conforme planilha de controle interno desta Divisão, conforme fls. 60; informo a Vossa Senhoria que os limites legais previstos no Art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, reapresentados no Art. 34 inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07, serão ultrapassados caso a solicitação do presente expediente seja caracterizada como dispensa de licitação nos termos dos incisos acima.

Ressalto que os controles internos consultados refletem tão somente as contratações que tramitaram por esta Divisão, e que eventuais contratações efetuadas por outras Divisões, Centros, Departamentos e demais setores deste Tribunal não estão contabilizadas.

Em 14 de maio de 2013.

Bel. Adriane Cristina Franceschi Fiori
Técnica Judiciária
Chefa da Divisão de Compras

62

Estado do Paraná

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO Nº 91.172/2013

Trata-se de solicitação de abertura e troca de fechadura de cofre por parte do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral deste Tribunal. Com base no contido no presente expediente, destacando-se o valor ofertado pela empresa detentora da melhor proposta conforme fls. 43 *usque* 47; as informações contidas na planilha de controle interno da Divisão de Compras deste Departamento; bem como o previsto na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Estadual 15.608/2007, entendo, *s.m.j.*, que a contratação deva ser autorizada, o que submeto à elevada apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário.

Curitiba, 17 de maio de 2013.

Bel. Mariana da Costa Turra Brandão
Assessora Jurídica
Diretora do Departamento do Patrimônio

I. Visto;

II. Ciente do conteúdo das Informações n.º 117/2013-SPC/DC/DP e 118/2013-SPC/DC/DP de fls. 59 e verso e fls. 61, respectivamente;

III. Considerando a informação contida na planilha de fls. 60, onde se verifica que a despesa realizada através da rubrica orçamentária 3390.3913, com o valor de R$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais), é referente à manutenção em aparelhos detectores de metal;

IV. Considerando que a despesa originada do pedido constante no presente expediente é referente à abertura e troca de fechadura de cofre, ou seja, de natureza distinta da despesa acima mencionada, apesar de enquadrada na mesma rubrica orçamentária;

V. Considerando que o valor total da presente contratação é de R$ 120,00 (cento e vinte reais), dentro do limite legal estabelecido nos termos do disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, reproduzido no artigo 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007;

André Luiz Massad
Secretário do Tribunal de Justiça

Estado do Paraná

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO Nº 91.172/2013

VI. AUTORIZO a contratação da empresa CHAVEIRO CENTRO CÍVICO LTDA – ME, enquadrando a presente despesa como dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que traz em seu dispositivo legal:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> I - (...)
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);
> III - (...)

Reproduzido no artigo 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007, que traz em seu dispositivo legal:

> Art. 34. É dispensável a licitação:
> I - (...)
> II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
> III - (...)

VII. Encaminhe-se à Seção de Emissão de Ordem de Fornecimento e Execução de Serviços da Divisão de Compras para a emissão da ordem respectiva.

Curitiba, 17 de maio de 2013.

André Luiz Massad
Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná

À SEÇÃO DE:		
	PROCESSAMENTO DE COMPRAS	(1)
	CONTROLE DE DADOS	(2)
	CONSULTA DE PREÇOS	(3)
X	EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO	(4)
PARA OS DEVIDOS FINS		
Chefe da Divisão de Compras	Em 20/05/2013	

63

DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO
DIVISAO DE COMPRAS
SECAO DE EMISSAO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Jatinho N. : 000035/2013 Protocolo N. : 91172/2013

Destino: 7070 - GSS - CENTRO PROT. JUD E ARQ. GERAL-1o.And
Prazo de Entrega: 10 dias apos o recebimento da nota de empenho
Local p/ entrega: 7070 - GSS - CENTRO PROT. JUD E ARQ. GERAL-1o.And

ORDEM DE FORNECIMENTO OU EXECUCAO DE SERVICOS

Fornecedor ou Executor: 9893 - CHAVEIRO CENTRO CIVICO LTDA ME
CNPJ: 76524784/0001-19 Localidade: Curitiba / PR
Endereco: Alberto Folloni Fone: 32524143
E-mail:

QTDE.	E S P E C I F I C A C A O	UNITARIO	TOTAL
01	SERVICOS DE ABERTURA DE COFRE E INSTALACAO DE NOVA FECHADURA	100,000	100,00
01	AQUISICAO DE FECHADURA PARA COFRE MARCA EDW PLAQUETA PATRIMONIAL No 109991	20,000	20,00

TOTAL DESTE FORNECEDOR: R$ 120,00 *CENTO E VINTE REAIS**********

Total do presente pedido em R$ 120,00 *CENTO E VINTE REAIS**********

VISTO,

Chefe da Divisao de Compras

DE ACORDO.

Em 20 de Maio de 2013.

Diretora do Departamento do Patrimonio

DE ACORDO;
AUTORIZO A PRESENTE CONTRATACAO.
Em 20 de Maio de 2013.

Secretario do Tribunal de Justica

Conforme delegacao de competencia contida no Artigo 4o., Inciso XXIV, alinea "a", do regulamento da secretaria deste tribunal.

91019884

CONFORME SOLICITADO
AUTORIZADO PELO EXPEDIENTE
Nº 0500000630-777-1, PEDIDO 300629,
OBJETO DO PROTOCOLIZADO Nº 91.172/2013

ATESTO para os fins de direito que os serviços constantes deste protocolizado foram realizados em benefício do Poder Judiciário.

Em 11/06/2013

Bel. James Portugal Neto
Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 23/05/2013 PEDIDO: 050000003000629 EMPENHO: 05000000300777-1

ORGAO : TRIBUNAL DE JUSTICA

UNIDADE : TRIBUNAL DE JUSTICA

SUB-UNIDADE : TRIBUNAL DE JUSTICA C.N.P.J DA UNIDADE: 77.821.841.0001-94

PROJ/ATIV. : PROMOVER E GESTIONAR AS ATIVIDADES JUDICIARIAS

CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /
OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO
UTILIZACAO.. :
RES.SALDO .. : NAO
COND PAGTO.. :
D.D.F. ..... : *** NAO INFORMADA
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
DIFERIDO ..... : NAO
PREVISAO PGTO . :
FORMA LICITACAO : INFORMAL N.: JAT. 35/2013
CONVENIO : NAO
PRAZO ENTR:
NR. SID...: NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 9101988-4 CGC : 76524784000119 C/C BANCO 0001 AG. CONTA -

NOME : COMERCIAL DE CHAVES CEZAMO LTDA

ENDERECO : RUA ALBERTO FOLLONI 371 CENTRO CIVICO
CURITIBA CEP: 80530000 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA		SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
05 01 0000 4005 0000 3390.3913 100	1287	5.963.139,66	120,00	5.963.019,66

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 120,00 (CENTO E VINTE REAIS **********)
(**********)
(**********)

HISTORICO : SERVIÇO DE ABERTURA DE COFRE E AQUISIÇÃO + INSTALAÇÃO DE NOVA FECHADURA P/ COFRE MARCA EDW PLAQUETA PATRIMONIAL Nº 109991. PROT. 91172/2013.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 20/05/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01788 - DES. CLAYTON CAMARGO

José Fernandes Ferrari
Chefe da Divisão de
Contadoria Geral

Amarilis Vellozo Machado
Diretora do Departamento
Econômico e Financeiro

20130523 23/05/2013 18:16:59 201699.FDD7680R